JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.093.09-55

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMRI. Serviços de transporte com veículos, com motorista e combustível. REGULAR. Votação unânime

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 009/2008-SMRI e conhecer do Pregão Presencial 01/2008-SMRI.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente

Antonio Carlos Caruso – Relator.

Relatório

Em julgamento o Pregão Presencial nº 01/2008 – SMRI e o Contrato nº 009/2008 – SMRI, celebrado pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais com a empresa GN - Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de transporte com veículos com motorista e combustível, pelo período de doze meses.

Através dos relatórios de fls. 198/206 a Coordenadoria III opinou pela regularidade formal do procedimento licitatório e da respectiva contratação.

A seguir manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal, endossando a conclusão da regularidade da licitação e a do contrato, sugerindo o respectivo acolhimento.

Este é o relatório.

Voto

Fundamentado nas análises e conclusões da Auditoria e da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Contrato nº 009/SMRI e conheço do Pregão Presencial nº 01/2008 – SMRI.